



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 754/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2021**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, e conforme a Lei Municipal nº 3664/2015.

Os envelopes das propostas e documentação serão recebidos até o início da sessão pública no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 14 de julho de 2021, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1415 de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

GRANDE DO SUL, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especificações do ANEXO VI – Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – AENXO IX deste edital.

1.3. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e orçamento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) **Certidão simplificada ou específica**, emitida pela Junta Comercial, referente ao ano vigente, comprovando seu enquadramento como ME, EPP, ou Cooperativa; **ou Declaração firmada por seu representante**, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (modelo anexo V).

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se suspensa ou impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

2.7. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com os documentos constantes no item 2.2 e **entregue em mãos para o Pregoeiro fora dos envelopes.**

4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

4.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

4.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

- a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado (modelo ANEXO II).
- b) Descrição detalhada e o **preço unitário e total dos itens** e o valor **global** da proposta.
- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.
- e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.4. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço – Global**

6.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.6. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.5.1. **A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).**

7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

7.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

7.13.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14.1. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

interpostos.

7.16. A sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.0. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Responsável Técnico pela prestação dos serviços, com comprovação de vínculo com a proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b) Equipe técnica composta por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, apresentando, no mínimo, 03 (três) CAT – (certidão de atestado técnico) de trabalhos de elaboração e aprovação de PPCI, com área superior de 750 m², que comprove o conhecimento e a especialidade em Segurança contra Incêndio.

8.2. Os documentos constantes nos itens 8.1.1 a 8.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

8.3. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria da Administração.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

12.4. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – AENXO IX deste edital.

13.1.2. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

13.2. A ordem de início dos serviços em cada escola será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. A vistoria das instalações, a fim de conferir a metragem quadrada das escolas, ficará a cargo da empresa e deverá ser realizada e confirmada *in loco* nas escolas, aferindo dimensões e áreas, como construídas, a serem utilizadas na elaboração do Plano de PPCI. Em seguida, devem ser analisados os projetos já em andamento, fornecidos pelo Município, a fim de indicar o material que poderá ser aproveitado, buscando continuar o trabalho realizado anteriormente e otimizar o serviço que será prestado.

13.4.1. Destaca-se que a metragem apurada será importante para definir os equipamentos necessários de combate a incêndio. A área de cada escola fornecida pela Secretaria Municipal de Educação serve somente como base de análise de cada empresa, cabendo a essa a apuração fidedigna por meio de levantamento próprio com o fim de definir o PPCI a elaborar.

13.4.2. Ressalta-se que o projeto de PPCI referente a EMEI Rosa dos Ventos ainda não chegou a ser aprovado no Corpo dos Bombeiros.

13.5. Os serviços a realizar são os abaixo descritos:

13.5.1. Abertura da Pasta do Processo nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13.5.2. Elaboração do PPCI e Solicitação (requerimento) de Análise ao Corpo de Bombeiros comprovado mediante protocolo;

13.5.3. Procuração do município, quando esse transferir seu poder signatário, para encaminhamento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;

13.5.4. Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto;

13.5.5. Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;

13.5.6. Memorial descritivo das medidas de segurança;

13.5.7. Plano de emergência contra incêndio conforme NBR 15.219/2005;

13.5.8. Memorial de sinalização, se necessário, conforme NBR 13.434/2004, partes 1 e 2;

13.5.9. Projeto de Hidrante;

13.5.10. Projeto de alarme, rede de gás GLP;

13.5.11. Impressões e plotagens em quantas vias forem necessárias para a conclusão do processo devendo entregar ao Município 03 (três) vias da pasta completa aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

13.5.12. Emissão e aprovação de quaisquer laudos técnicos que sejam necessários para a aprovação do PPCI;

13.5.13. O memorial descritivo de PPCI deverá estabelecer as capacidades máximas permitidas para a realização de eventos temporários nas dependências da escola, tanto em ambiente interno como em ambiente externo.

13.5.14. Memorial quantitativo e descritivo de cada item do orçamento, de acordo com os projetos aprovados;

13.5.15. Relação de materiais e orçamentação, de acordo com valores da planilha SINAPI, apresentando o código de cada item, conforme o PPCI aprovado de cada escola para posterior licitação. Deverá especificar os materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, com descrição, quantidade e unidade, a serem adquiridos e utilizados para aprovação do PPCI, considerando os equipamentos existentes que podem ser aproveitados.

13.5.6. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, a relação dos materiais e a orçamentação deverão ser entregues em meio eletrônico (DWG, WORD e EXCEL), bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

em 03 (três) cópias físicas aprovadas.

13.6. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

13.7. Não será aceito produto em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

13.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

14.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 30% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada escola; 40% do valor após a aprovação do corpo de bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada escola e em formato digital e 30% após a emissão do alvará de cada escola, proporcional a cada etapa concluída.

14.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

14.4. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 3749 e 3522

Recurso: 20 – MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

16.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone-FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licitacoes@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

17.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

17.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Termo de Referência;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- g) Anexo VIII – Minuta de Contrato; e
- h) Anexo IX – Projeto Básico.

17.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, em 02 de julho de 2021.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

SANDRA AGOSTI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS nº 59.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
E-MAIL:					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global da Proposta: R\$					

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data.)

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 118/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021 (MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 118/2021, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	1	UN	Contratação de empresa para atualização dos projetos de engenharia de elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande Sul, para as Escolas de Educação Infantil do Município. EMEI Gasparzinho: 638m ² EMEI Nairo José Prestes: 822m ² EMEI Mônica: 1127m ² EMEI Pinguinho de Gente: 1190m ² EMEI Maria Rosa Ferreira: 1326m ² EMEI Rosa dos Ventos: 738,66m ²	17.633,33	17.633,33
02	1	UN	Contratação de empresa para atualização dos projetos de engenharia de elaboração e aprovação do plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no estado do Rio Grande Sul, para as Escolas de Ensino Fundamental do Município. EMEF Alexandre Bacchi: 4410m ² EMEF Imaculada Conceição: 1290m ² EMEF Dr. Jairo Brum: 1695m ² EMEF Zaida Zanon: 854m ²	21.700,00	21.700,00
Valor Global de Referência: R\$ 39.333,33					

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO** _____, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO IX em anexo.

1.3. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e orçamento do serviço, no prazo de até 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

(dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____ conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 30% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada escola; 40% do valor após a aprovação do corpo de bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada escola e em formato digital e 30% após a emissão do alvará de cada escola, proporcional a cada etapa concluída, após conferência e recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 3749 e 3522

Recurso: 20 – MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – em anexo.

3.1.2. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

3.2. A ordem de início dos serviços em cada escola será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A vistoria das instalações, a fim de conferir a metragem quadrada das escolas, ficará a cargo da empresa e deverá ser realizada e confirmada *in loco* nas escolas, aferindo dimensões e áreas, como construídas, a serem utilizadas na elaboração do Plano de PPCI. Em seguida, devem ser analisados os projetos já em andamento, fornecidos pelo Município, a fim de indicar o material que poderá ser aproveitado, buscando continuar o trabalho realizado anteriormente e otimizar o serviço que será prestado.

3.4.1. Destaca-se que a metragem apurada será importante para definir os equipamentos necessários de combate a incêndio. A área de cada escola fornecida pela Secretaria Municipal de Educação serve somente como base de análise de cada empresa, cabendo a essa a apuração fidedigna por meio de levantamento próprio com o fim de definir o PPCI a elaborar.

3.4.2. Ressalta-se que o projeto de PPCI referente a EMEI Rosa dos Ventos ainda não chegou a ser aprovado no Corpo dos Bombeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.5. Os serviços a realizar são os abaixo descritos:

3.5.1. Abertura da Pasta do Processo nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros/RS;

3.5.2. Elaboração do PPCI e Solicitação (requerimento) de Análise ao Corpo de Bombeiros comprovado mediante protocolo;

3.5.3. Procuração do município, quando esse transferir seu poder signatário, para encaminhamento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;

3.5.4. Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto;

3.5.5. Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;

3.5.6. Memorial descritivo das medidas de segurança;

3.5.7. Plano de emergência contra incêndio conforme NBR 15.219/2005;

3.5.8. Memorial de sinalização, se necessário, conforme NBR 13.434/2004, partes 1 e 2;

3.5.9. Projeto de Hidrante;

3.5.10. Projeto de alarme, rede de gás GLP;

3.5.11. Impressões e plotagens em quantas vias forem necessárias para a conclusão do processo devendo entregar ao Município 03 (três) vias da pasta completa aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

3.5.12. Emissão e aprovação de quaisquer laudos técnicos que sejam necessários para a aprovação do PPCI;

3.5.13. O memorial descritivo de PPCI deverá estabelecer as capacidades máximas permitidas para a realização de eventos temporários nas dependências da escola, tanto em ambiente interno como em ambiente externo.

3.5.14. Memorial quantitativo e descritivo de cada item do orçamento, de acordo com os projetos aprovados;

3.5.15. Relação de materiais e orçamentação, de acordo com valores da planilha SINAPI, apresentando o código de cada item, conforme o PPCI aprovado de cada escola para posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

licitação. Deverá especificar os materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, com descrição, quantidade e unidade, a serem adquiridos e utilizados para aprovação do PPCI, considerando os equipamentos existentes que podem ser aproveitados.

3.5.6. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, a relação dos materiais e a orçamentação deverão ser entregues em meio eletrônico (DWG, WORD e EXCEL), bem como em 03 (três) cópias físicas aprovadas.

3.6. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.7. Não será aceito produto em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ dias, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Bem como as citadas no Projeto Básico em anexo.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.7. Bem como as citadas no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;

- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2021.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para atualização do projeto de elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul, para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município, listadas abaixo:

- EMEI Gasparzinho com área de 638m²;
- EMEI Nairo José Prestes com área de 822m²;
- EMEI Mônica com área de 1127m²;
- EMEI Pinguinho de Gente com área de 1190m²;
- EMEI Maria Rosa Ferreira com área de 1326m²;
- EMEI Rosa Ventos com área de 738,66m²;
- EMEF Alexandre Bacchi com área de 4410m²;
- EMEF Imaculada Conceição com área de 1290m²;
- EMEF Dr. Jairo Brum com área de 1695m²;
- EMEF Zaida Zanon com área de 854m².

2. JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação do PPCI das escolas em 2018, faz-se necessária, com urgência, a adequação e atualização dos serviços remanescentes para o término da elaboração e aprovação do PPCI, para posterior emissão do alvará, de acordo com a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul, para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, a contratação preliminar de uma empresa especializada no ramo que realize todos os serviços descritos é fundamental para a segurança e bem-estar dos alunos que frequentam os prédios. É importante destacar que os serviços deverão obedecer às normas técnicas e padrões vigentes da legislação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

Por isso, a contratação de empresa para prestação desses serviços apresenta-se como uma medida viável para que a instituição tenha uma atenção concentrada em sua atividade-fim, atingindo assim melhores resultados em sua área. Busca-se por objetivo a otimização do resultado dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vistoria das instalações, a fim de conferir a metragem quadrada das escolas, ficará a cargo da empresa e deverá ser realizada e confirmada *in loco* nas escolas, aferindo dimensões e áreas, como construídas, a serem utilizadas na elaboração do Plano de PPCI. Em seguida, devem ser analisados os projetos já em andamento, fornecidos pelo Município, a fim de indicar o material que poderá ser aproveitado, buscando continuar o trabalho realizado anteriormente e otimizar o serviço que será prestado.

Destaca-se que a metragem apurada será importante para definir os equipamentos necessários de combate a incêndio. A área de cada escola fornecida pela Secretaria Municipal de Educação serve somente como base de análise de cada empresa, cabendo a essa a apuração fidedigna por meio de levantamento próprio com o fim de definir o PPCI a elaborar.

Ressalta-se que o projeto de PPCI referente a EMEI Rosa dos Ventos ainda não chegou a ser aprovado no Corpo dos Bombeiros.

Os serviços a realizar são os abaixo descritos:

- 3.1.** Abertura da Pasta do Processo nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros/RS;
- 3.2.** Elaboração do PPCI e Solicitação (requerimento) de Análise ao Corpo de Bombeiros comprovado mediante protocolo;
- 3.3.** Procuração do município, quando esse transferir seu poder signatário, para encaminhamento do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;
- 3.4.** Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto;
- 3.5.** Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;
- 3.6.** Memorial descritivo das medidas de segurança;
- 3.7.** Plano de emergência contra incêndio conforme NBR 15.219/2005;
- 3.8.** Memorial de sinalização, se necessário, conforme NBR 13.434/2004, partes 1 e 2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.9. Projeto de Hidrante /

3.10. Projeto de alarme, rede de gás GLP;

3.11. Impressões e plotagens em quantas vias forem necessárias para a conclusão do processo devendo entregar ao Município 03 (três) vias da pasta completa aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

3.12. Emissão e aprovação de quaisquer laudos técnicos que sejam necessários para a aprovação do PPCI;

3.13. O memorial descritivo de PPCI deverá estabelecer as capacidades máximas permitidas para a realização de eventos temporários nas dependências da escola, tanto em ambiente interno como em ambiente externo.

3.14. Memorial quantitativo e descritivo de cada item do orçamento, de acordo com os projetos aprovados;

3.15. Relação de materiais e orçamentação, de acordo com valores da planilha SINAPI, apresentando o código de cada item, conforme o PPCI aprovado de cada escola para posterior licitação. Deverá especificar os materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, com descrição, quantidade e unidade, a serem adquiridos e utilizados para aprovação do PPCI, considerando os equipamentos existentes que podem ser aproveitados.

3.16. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, a relação dos materiais e a orçamentação deverão ser entregues em meio eletrônico (DWG, WORD e EXCEL), bem como em 03 (três) cópias físicas aprovadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através dos Gestor e Fiscal do Contrato.

4.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

4.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

4.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto e na descrição dos serviços, no preço, prazo, e forma contidas neste Termo, após emissão de ordem de início, pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

4.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento por meio de servidor público habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS;

4.2.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, preferencialmente, nos horários de funcionamento das dependências das escolas.

4.2.5. A mão de obra empregada na prestação de serviços não poderá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, por qualquer hipótese, fora do horário de funcionamento, sem que isso tenha sido solicitado e autorizado pela escola.

4.2.6. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem em serviço, ou realizando a fiscalização dos serviços, nas dependências da ESCOLA, deverão portar identificação.

4.2.7. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, por ocasião do início dos serviços.

4.2.8. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e orçamento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2.9. Indicar o Preposto da Contratada responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

4.2.10. Caso seja necessário, a Secretaria de Educação poderá providenciar a certidão de prédios existentes das referidas escolas para fins de isenção de sistemas e de taxas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverá ser indicado Responsável Técnico pela prestação dos serviços, com comprovação de vínculo com a proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2. A equipe técnica deverá ser composta por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, e apresentar, no mínimo, 03 (três) CAT – (certidão de atestado técnico) de trabalhos de elaboração e aprovação de PPCI, com área superior de 750 m², que comprove o conhecimento e a especialidade em Segurança contra Incêndio.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para apresentar o protocolo de entrega dos PPCIs ao Corpo de Bombeiros.

A ordem de início dos serviços em cada escola será decidida, conforme prioridade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos no Setor competente, emitido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolo do PPCI.

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do protocolo de entrega dos PPCIs no Corpo de Bombeiros, de acordo com o valor correspondente ao objeto, conforme preço cotado na proposta, nas seguintes etapas: 30% do valor total na apresentação do protocolo de entrega dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, referente ao projeto de cada escola; 40% do valor após a aprovação do corpo de bombeiros, mediante projetos impressos e aprovados de cada escola e em formato digital e 30% após a emissão do alvará de cada escola, proporcional a cada etapa concluída.

8. RESPONSABILIDADES PELA FISCALIZAÇÃO:

O Contrato e a prestação dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e pelo fiscal indicado pelo Município de Guaporé/RS.

Guaporé/RS, 14 de maio de 2021.

VERIDIANA MARIA TONINI
Secretária Municipal de Educação